



Ata da 2ª Reunião de 2011 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos 14 de fevereiro de 2011, às 17h30m, os Diretores do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reuniram-se na sala n.º 527, localizada na Lâmina 01, sede do Centro de Estudos e Debates, para deliberar acerca da interpretação do art. 2º, inciso II, da Resolução OE, n.º 04/01, a qual criou o CEDES, prescrevendo a disposição caber a este órgão “colher sugestões sobre matérias e questões específicas, cujo estudo seja reputado relevante por magistrados e membros do Ministério Público, das Procuradorias estatais, da Advocacia, da Defensoria Pública ou do Magistério jurídico”. Verificou-se que referida norma deve ser examinada em conjunto com o disposto no art. 122, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, cuja nova redação, estipulada pela Resolução OE n.º 07/11, estabelece competir ao CEDES a iniciativa de propor a inclusão em Súmula de tese jurídica uniformemente adotada pelo Tribunal através de decisões reiteradas de seus órgãos, ao passo que o § 3º, do mesmo dispositivo lhe atribui sugerir a revisão ou cancelamento de verbetes da referida Súmula, conforme propostas analisadas em encontros de desembargadores, aprovadas com o quorum de 70% dos presentes e ratificadas pelo Órgão Especial, cuja alteração regimental emergiu de costume amplamente aceito e praticado neste Tribunal desde o ano de 2001, a lhe conferir legitimidade. Não se olvidou, também, do que dispõe o Anteprojeto do Novo CPC, sobre o papel exercido pela jurisprudência pacificada de qualquer tribunal, na orientação das decisões de todos os órgãos a ele vinculados, a se iniciar pela jurisprudência dos tribunais superiores. Outrossim, foi objeto de consideração o fato de que as decisões monocráticas, a serem proferidas neste Tribunal, para negar (na dicção do Senado Federal) ou dar provimento ao recurso, a partir da vigência do futuro CPC, com repercussão em matéria penal, em face da aplicação analógica do CPP, só poderão ser proferidas com base na Súmula do STF, de tribunal superior, deste Tribunal, e, ainda, com esteio em decisão proferida pelos dois primeiros tribunais em julgamento de casos repetitivos. Observou-se que a alteração do art. 122, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, implica em processo compartilhado de formação da jurisprudência, especialmente em razão do quorum elevado de 70% como fator de convencimento, a exigir uma construção participativa, sob pena de inaceitável elitismo pretoriano, a ensejar intolerância intelectual, uma vez que, ao ser editado um enunciado jurisprudencial, antes de se consagrar um conhecimento científico, se elege um valor, até porque, em âmbito filosófico, demonstração e

valoração seguem caminhos diversos. Em face, também, do princípio de que ninguém dispõe do monopólio das ideias e do que estatui o art. 2º, inciso I, da Resolução n º 04/01 considerou-se necessário espraiar o âmbito de coleta de sugestões de proposições jurisprudenciais. Assim, deliberou-se no sentido de propor ao Senhor Presidente do Tribunal a criação de grupos de trabalho, compostos por desembargadores e juízes, observada a competência de cada qual, aliada a especialidade à visão de conjunto como componentes integrados para o avanço da ciência, com o propósito de apresentar sugestões sobre temas relevantes que possam ser uniformizados. Decidiu-se apresentar a mesma sugestão à Seção Regional da OAB, ao Ministério Público, às Procuradorias estatais e à Defensoria Pública. Por fim, concluiu-se que o Magistério jurídico referido pela última norma citada restringe-se às universidades públicas existentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para as quais será encaminhada idêntica proposta. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, assinada pelos presentes e determinada sua remessa por e-mail aos(às) desembargadores(as).

Desembargador Carlos Eduardo Passos
Diretor-Geral do CEDES

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho
Diretor-Adjunto do CEDES

Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres
Diretor da Área Cível do CEDES

Desembargador Ricardo da Silva Bustamante
Diretor da Área Criminal do CEDES